



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PLP 224/2019
00001

SF/23220.54096-21

EMENDA Nº , CAE
(ao Projeto de Lei Complementar nº 224, de 2019)

O art. 60-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 224, de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 60-A.
.....

§ 4º Os percentuais referidos neste artigo, observados os § 1º a § 3º, ficam reduzidos para:

I - 20% (vinte por cento) para os Municípios de menos de 100.000 (cem mil) habitantes e até 10.000 (dez mil) habitantes;

II - 10% (dez por cento) para os Municípios de menos de 10.000 (dez mil) habitantes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 224, de 2019, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer o limite de comprometimento de 30% da receita municipal com amortizações, juros e demais encargos da dívida dos municípios com a União.

A situação é particularmente grave para os municípios menores e mais pobres, cuja principal fonte de receitas são, justamente, as transferências intergovernamentais, como bem observou o relator.

Nesse sentido, apresento emenda para que os Municípios sejam beneficiados em função de suas situações de vulnerabilidade, ao reduzir o limite a 20% para os Municípios de menos de cem mil habitantes e até dez mil habitantes e reduzir o limite a 10% para os Municípios de menos de dez mil habitantes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, na certeza de contribuir para os Municípios mais dependentes, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)